Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:_____
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17/2023

Dispõe sobre o acesso aos canais de atendimento bancário no município de Ubá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos bancários dificultar ou recusar aos clientes e aos usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.

Parágrafo único. As compensações de cheques e depósitos bancários poderão ser realizadas, a critério do cliente, nos guichês de caixa ou caixa eletrônicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estabelecimento bancário:

I – Lojas bancárias;

II – Agências bancárias; e

III – Cooperativas bancárias.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento bancário às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para cada consumidor reclamante;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de fevereiro de 2023.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende vedar a prática que se tornou corriqueira no município: bancos não aceitam que clientes façam depósito e saques na boca dos guichês. Assim, este projeto nasce de uma grande demanda da população ubaense que tem dificuldades em operar caixas eletrônicos.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 17/2023

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Relator

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 17/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente